

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 017/2024.

II - Processo Administrativo nº 74/2024

III - Inexigibilidade nº 17/2024

2) OBJETO

2.1 Objeto: AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS”, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS NELISE CARLA VIDORI E MARLENE MARON BACK.

2.2 O objeto está fundamentado na Solicitação nº 033/2024 da Secretária de Administração, Finanças e planejamento.

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor total do objeto: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 É de fundamental importância proporcionar capacitação aos profissionais que integram a secretaria de educação a fim de propor atualização, aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e competências para o desempenho de suas funções. Tem-se cada vez mais alunos inclusos nas escolas, o que aumenta o desafio de saber direcionar saberes nesse sentido. Crianças com estas limitações apresentam por vezes problemas alimentares, o que exige um olhar específico sobre a criação de um cardápio que se adeque em cada caso. Diante do exposto tem-se como necessidade a participação do curso com o tema: As dificuldades alimentares com foco em crianças neuro divergentes e/ou com necessidades especiais.

4.2. Detalhamento da proposta:

Item	Descrição do Capacitação	Total de inscritos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	AQUISIÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS A SER REALIZADO NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2024 (SEXTA-FEIRA)	02	250,00	500,00

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

ÓRGÃO: 04.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES/DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE 2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

34 – 3.3.90.00.00.00.00.00

1.500.1001.0500- DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- i) Contrato Social;
- j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO VALOR

7.1. Contratado: AMAUC – Associação dos municípios do Alto Uruguai Catarinense, CNPJ: 83.222.034/0001-58.

7.2. O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação. Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

7.3 De acordo a letra “f”, do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional, se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.4 No que tange a notória especialização tem-se que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e o know-how da pessoa física, onde requer-se: a) experiência de ambos; b) domínio do assunto por parte do professor; c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e e) capacidade de comunicação. Nessa toada é importante reforçar que os professores da contratada possuem a notória especialização desejada e um corpo técnico com expertise na temática tratada, tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demanda do Município de Palmitos/SC.

7.5 As profissionais ministrantes do curso: Juliana Marinho Galvão CRN3 – 47 567 e Camila Silva Viola Alves CRN3 – 10 092, são habilitadas em nutrição com especialização em alimentação na infância, sendo nutricionistas pediátricas. Esta especialidade faz com que o saber a ser compartilhado supra a necessidade em relação as dificuldades alimentares que se encontra nas unidades escolares principalmente em relação a crianças com necessidades especiais.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos [art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#).

8.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos [arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9) VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade.

10) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Srª Lucineide Orsolin, e como fiscais, as Sras. Eliane Furlanetto e Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

10.2 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

10.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II** - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

11.2 O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

11.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 5 de setembro de 2024.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal